



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a forma para a concessão de auxílio financeiro às Instituições ligadas à área da Química, para a realização de atividades de interesse do Sistema CFQ/CRQs.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea f da Lei nº. 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a missão institucional do Sistema CFQ/CRQs exige uma atuação integrada;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para a concessão de auxílio financeiro às Instituições ligadas à área da Química;

Considerando o interesse de fomentar o desenvolvimento dos CRQs;

Considerando a Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, com as modificações dadas pela Lei nº. 13.204, de 14/12/2015 e eventuais modificações relativas a sociedade civil;

Resolve:

Art. 1º. Poderão ser concedidos auxílios financeiros às Instituições de natureza privada ligadas à área da Química para realização de atividades relacionadas à Química ou áreas afins.

Art. 2º. As solicitações de auxílio deverão ser encaminhadas ao Conselho Federal de Química, assinada pelo representante legal da Entidade.

Art. 3º. A Instituição deverá atender os seguintes critérios que serão, posteriormente, complementados pelo Edital de Chamamento Público a ser publicado pelo CFQ até 31 de março de cada ano, apresentando:

- I. Estatuto devidamente registrado em cartório e suas alterações;
- II. Documentação comprobatória de sua criação e regularidade jurídica;
- III. Comprovações de sua regularidade fiscal, trabalhista e tributária (Certidões Negativas);
- IV. Proposta ou atividade contendo os seguintes requisitos:
 - a) Objetivo, apresentando, de forma clara e sucinta, o que a Instituição pretende fazer e quais os resultados que pretende atingir com sua realização;
 - b) Identificação de outros parceiros e patrocinadores do evento proposto;
 - c) Detalhamento das etapas previstas para a realização da proposta;
 - d) Cronograma para sua execução;
 - e) Recursos necessários para a realização do evento.

Parágrafo Único – As propostas pormenorizadas, com toda a documentação detalhada no instrumento convocatório, deverão ser enviadas com a antecedência prevista no Edital de Chamamento Público conforme no *caput* deste artigo.

Art. 4º. - Os recursos disponibilizados pelo CFQ estarão sujeitos à prestação de contas, nos termos do Edital de Chamamento Público, conforme as legislações pertinentes.

Art. 5º. A regulamentação dos procedimentos para a concessão de auxílio financeiro às Instituições ligadas à área da Química será realizada, anualmente, mediante publicação de Edital de Chamamento Público do CFQ.

Art. 6º. Esta resolução aplicar-se-á aos auxílios solicitados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília, DF, 16 de dezembro de 2022.

Ana Maria Biriba de Almeida

1ª Secretária

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do Conselho